

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RHODIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Guanabara, nº 196 - Sala 02 - Vila Adriana - Cajati - SP (11950-000), inscrita no CNPJ sob nº 10.536.825/0001-89, aqui representada por ADELAR DE BAIRROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.032.548 e inscrito no CPF/MF sob nº 263.779.848-39, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 196 - Andar 1 - Vila Adriana - Cajati - SP (11950-000), de ora em diante designado CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si, no Presencial nº 054/2017, Processo nº 49687/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Departamento de Educação e Hospital Municipal de Cajati - SP à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 50 Mbps e 30 Mbps, respectivamente, contemplando suporte técnico.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR	
			MENSAL	ANUAL
2	12	Prestação de serviços de telecomunicações por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Hospital Municipal de Cajati - SP à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 30 Mbps (trinta megabits por segundo), contemplando suporte técnico.		R\$ 8.388,00





Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Diretora do Departamento de Educação e Departamento de Saúde, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob $n^{\rm o}$:

Implantação de Pólo de Apoio Cursos EAD - UNIVESP - 12.364.0039.1063 Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Página 2 de 8
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

d



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. As obrigações pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização. A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital;
- j) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:

Página 3 de 8 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – Sl Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

 Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão na obra/serviço referente ao objeto do Contrato;

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;

- R.E relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- k) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.

- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

- I) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;
- m) Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- n) Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência (Anexo VI) do edital;
- e) Executar os serviços no prazo estipulado no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- **p)** Reparar/corrigir/refazer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- **q)** Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- r) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- s) Assumir como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- t) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Página 4 de 8 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

- u) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- v) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- w) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- x) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- y) Disponibilizar meios de aferir diariamente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Artigo 10 da Resolução nº 574 de 28/10/2011, que regulamente a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- z) Prestar suporte técnico desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estadia de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- aa) Disponibilizar número de telefone 0800 ou área em sítio da Web para possibilitar a "Abertura de Chamados Técnicos";
- **bb)** Garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- cc) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- **dd)** Informar ao **CONTRATANTE** os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento de toda infraestrutura de acesso à internet;
- **ee)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, bem como ainda assegurar os direitos de cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- **ff)** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupção programadas;
- **gg)** Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- hh) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

Página 5 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP

Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

Dog

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

- ii) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- jj) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;
- **kk)** A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- II) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Manter atualizados os documentos próprios dos registros dos serviços que tenham sido realizadas pela CONTRATADA;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- **g)** Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Página 6 de 8
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

A



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 656/2017, designando o servidor **HORDENE MAZZOLINE FILHO**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 7 de 8

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

1993



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 072/2017

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 25 de agosto de 2017.

ADELAR DE BAIRROS

Rhodia Telecomunicações Ltda - ME

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RØ nº 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: RHODIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CONTRATO Nº 072/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Hospital Municipal de Cajati - SP à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 50 Mbps e 30 Mbps, respectivamente, contemplando suporte técnico.

ADVOGADO: Fernando Kusnir de Almeida

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 25 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

Many Mark James

CONTRATADA

Nome e cargo: ADELAR DE BAIRROS - Empresário

E-mail institucional: contato@vmaxs.com.br
E-mail pessoal: marcosoliveirarosa@hotmail.com

Assinatura:

/